

anualmente para manutenção da linha de tiro desta cidade.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça publicar e registrar.
Secretário da Prefeitura Municipal de Piedade
em 16 de Fevereiro de 1929.

Raymundo Naves Lili

Jose Bueno de Camargo Secretário interno
Publicado e registrado na mesma data su-
pro de acordo com o original que bem
e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo Secretário interno

Lei nº. 195 de 9 de Março de 1929.

Que cria licença es-
pecial para cafés, e
o respectivo imposto a

Alfredo Ferreira de Campos, Vice-Prefeito
Municipal de Piedade em exercício. Estado
de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipi-
pal em sessão ordinária de 9 de Março
decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica creada licença especial para
os estabelecimentos que quizerem explo-
rar, nesta cidade, a venda de café em
chicara. Taes estabelecimentos poderão
vender, além de café, doces, pastéis, bolos,
queijos e empadas.

§ Unico- Com essa licença os estabelecimentos re-
feridos no presente artº gozarão dos mesmos
privilegios concedidos aos bares, quanto
a hora de fechamento.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos mencio-
nados no primeiro ~~art.~~, além de café,
a venda de qualquer bebida, sejam ellas
alcoolicas, refrigerantes ou gasosas.

Art. 3º O imposto de licença não especial pa-
ra o ramo de commercio constante des-
ta Lei, continua sendo de 30%000. Seria
de 150%000 para licença especial, não
podendo vender pães de sua propria
fabricação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretário a faça publicar e registrar
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Piedade, em 9 de Março de 1929.

Alfredo Ferreira de Campos Vice-Prefeito em exercicio
Jose Bueno de Camargo, Secretario interino
Publicada e registrada na mesma data su-
pra de accordo com o original que vem e fiel-
mente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo. Secretario intº

Lei n.º 196 de 26 de Outubro de 1929.

Fixa a despesa e oca
a receita do municipio
de Piedade para o exer-
cicio de 1930.

Raymundo Nonato Leite, Prefeito Mun-
icipal de Piedade Estado de São Paulo etc.
Faco saber que a Camara Municipal
em sessão extraordinaria de 26 de
Outubro decretou e em promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Capitulo Primeiro